
SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

entre

ENERGISA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
19 de outubro de 2017

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2017, a “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição

Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 10 outubro de 2017, sob o nº 6339570, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 5 (cinco) séries, da 9ª (nona) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

- (ii) as Partes celebraram, em 10 de outubro de 2017, o “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, o qual foi arquivado na JUCEMG em 19 de outubro de 2017, sob o nº 6341702, para refletir ajustes em determinados termos e condições da Oferta;
- (iii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 18 de outubro de 2017, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura) nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (a) a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura), das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura) e das Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura); (b) a quantidade de Debêntures alocada às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura; e (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série;
- (iv) no Procedimento de *Bookbuilding* foi definido que não haverá a emissão das Debêntures da Quinta Série (conforme definido na Escritura);
- (v) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) conforme previsto na Cláusula 3.8.4 da Escritura, as matérias objeto deste Segundo Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Para fins deste Segundo Aditamento, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) Debêntures.”

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6 Número de Séries. A Oferta será realizada em quatro séries, sendo 61.809 (sessenta e um mil oitocentas e nove) debêntures no âmbito da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), 11.520 (onze mil quinhentas e vinte) debêntures no âmbito da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), 21.439 (vinte e um mil quatrocentas e trinta e nove) debêntures no âmbito da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e 755.232 (setecentas e cinquenta e cinco mil duzentas e trinta e duas) debêntures no âmbito da quarta série doravante (“Debêntures da Quarta Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo. Não foram emitidas as debêntures da Quinta Série (“Debêntures da Quinta Série”).”

- 1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.3. Foi organizado Procedimento de Bookbuilding para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, bem como a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme abaixo definido). As Debêntures da Quinta Série não foram emitidas.”

- 1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.5 A quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, poderia ter sido aumentada, mas não foi, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em ambos os casos observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.”

- 1.6. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.5.1 da Escritura.
- 1.7. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.7 da Escritura.
- 1.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8, 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.8 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, observado o disposto na Cláusula 3.8.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi definido, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo; e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, nos termos da Cláusula 5.7.4 abaixo.

3.8.1 Para fins de verificação da emissão das Debêntures em 4 (quatro) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, bem como da não colocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, foram considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo.

3.8.2 O Procedimento de Bookbuilding, com relação à definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, foi realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

3.8.3 O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que 200.000 (duzentas mil) Debêntures foram prioritariamente alocadas para Debêntures da Quarta Série. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das

séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, limitando a quantidade de Debêntures alocada nas outras séries (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”

1.9. Tendo em vista a celebração do presente Segundo Aditamento, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.8.4, 3.9.1, 5.7.2.1, 5.7.3.1, 5.7.4.1 e 5.7.5.1 da Escritura.

1.10. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8.5 e 3.8.5.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.8.5 Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto abaixo.

3.8.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que poderia ter sido, mas não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.”

1.11. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.9 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada conforme a seguir:

I. *nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderia ter sido, mas não foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda, o qual não foi constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição; e*

II. *nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderia ter sido, mas não foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM.”*

1.12. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do MME nº 245, de 27 de junho de 2017, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á ao pagamento de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido) e que sejam previstos para

os anos de 2017 e 2018 (“Projetos”). A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 1.874.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais). Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto nº 8.874 e do artigo 2º da Lei nº 12.431”.

- 1.13. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.2 e 5.7.2.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios à taxa de 4,4885% (quatro vírgula quatro, oito, oito, cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.ansbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).”

“5.7.2.3 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Taxa = 4,4885%,”

- 1.14. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.3 e 5.7.3.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.3 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios à taxa de 4,7110% (quatro vírgula sete, um, um, zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.ansbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”).”

“5.7.3.3 Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Taxa = 4,7110%

- 1.15. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.4 e 5.7.4.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.4 Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios à taxa de 5,1074% (cinco vírgula um, zero, sete, quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.ansbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”)”

“5.7.4.3 Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Taxa = 5,1074%

- 1.16. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.5 e 5.7.5.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.5. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Juros Remuneratórios da Quarta Série”, respectivamente), sendo certo que os Juros Remuneratórios da Quarta Série foram definidos no Procedimento de Bookbuilding, no qual a taxa teto para os Juros Remuneratórios da Quarta Série correspondia a 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI Over.”

“5.7.5.3. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$p = 107,75\%; e$

- 1.17. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 5.6.5, 5.7.6, 5.7.6.1, 5.7.6.2, 5.7.6.3, 5.8.5, 5.9.5 e 5.15.5 da Escritura, tendo em vista que as Debêntures da Quinta Série não foram

emitidas, excluindo-se automaticamente, por consequência, qualquer referência constante na Escritura às Debêntures da Quinta Série (com exceção das Cláusulas 3.6 e 3.7.3, que passam a vigorar com a nova redação prevista no presente Segundo Aditamento).

- 1.18. As Partes resolvem excluir qualquer referência constante na Escritura ao “saldo do Valor Nominal Atualizado”, tendo em vista que tal expressão se referia apenas às Debêntures da Quinta Série, as quais não foram emitidas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

- 2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

- 2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

- 2.4. Este Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.

- 2.5. Este Segundo Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

- 2.6. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3. LEI E FORO

- 3.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

- 3.2. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinatura 1/2 do Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.

Nome: Maurício Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

(Página de Assinatura 2/2 do Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações
Fiduciárias III

Testemunhas:

Nome: Henrique Sangenetto Pinto
Id.: 25.575.737-9
CPF/MF: 153.063.457-19

Nome: Camila de Souza
Id: 21.530.788-5
CPF/MF: 117.043.127-52